

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.467, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Altera a redação do *caput* e das alíneas *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j* e acrescenta as alíneas *k, l, m, n, o, p, q, r* ao art. 2.º da Lei n.º 3.025, de 1994, que reformula e consolida o Conselho Municipal de Turismo – CMTUR.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do *caput* e das alíneas *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j* e acrescenta as alíneas *k, l, m, n, o, p, q, r* ao art. 2.º da Lei n.º 3.025, de 19 de dezembro de 1994, que reformula e consolida o Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O CMTUR será composto de 18 (dezoito) membros, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC;
- b) um representante das agências de turismo estabelecidas no Município;
- c) um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- d) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- e) um representante da hotelaria;
- f) um representante da Associação Tradicionalista Montenegrina – ATM;
- g) um representante da Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE;
- h) um representante da Associação dos Artesãos de Montenegro;
- i) um representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/Sistema Nacional de Empregos – FGTAS/SINE;
- j) um representante da Associação Comercial e Industrial de Montenegro – ACI;
- k) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM;
- l) um representante da Associação Riograndense de Empreendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- m) um representante do Serviço Social do Comércio – SESC, Agência Montenegro.
- n) um representante do Curso Técnico de Turismo da Escola Estadual Técnica São João Batista;
- o) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- p) um representante do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- q) um representante da União Montenegrina de Associações Comunitárias – UMAC;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*


(NR) r) um representante ligado aos restaurantes e gastronomia da Cidade.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga a Lei n.º 3.507, de 27 de abril de 2000 e a Lei n.º 3.919, de 29 de julho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de junho de 2006.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**